	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Estabelecer princípios, diretrizes e regras a fim de assegurar a contratação de fornecedores idôneos, que tenham boa conduta social, ambiental e ética, e que incentivem a adoção de boas práticas.

Estabelecer diretrizes para o processo de controle dos fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, do Grupo EcoRodovias.

2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidade de Concessionárias Rodoviárias; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

3. ANEXOS

- Anexo I – Diretrizes para Controle de Fornecedores.


Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

Marcelo Lucon
Diretor Executivo
Jurídico

Nicolò Caffo
Diretor Executivo de
Negócios Rodoviários


Marcello Guidotti
Diretor Executivo
Financeiro e RI

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

ANEXO I – DIRETRIZES PARA CONTROLE DE FORNECEDORES

1. CONCEITOS

- **“Crítico(a)(s)”**: classificação crítica da exposição do Parceiro e/ou do escopo a ser executado pelo Parceiro por meio do Formulário Checklist de Compliance descrito no Item 3 da presente Instrução Normativa que acarreta a necessidade da realização de Due Diligence de Integridade pela área de Compliance;
- **“Due Diligence de Integridade”**: processo de avaliação preventiva de riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos com Parceiros do Grupo EcoRodovias, com base na avaliação de perfil, histórico de práticas de corrupção e presença em listas de restrição;
- **“Due Diligence de Integridade por demanda”**: análise de casos de suspeita de corrupção, atos ilícitos, fraudes, entre outras questões de não conformidades com os valores do Grupo EcoRodovias;
- **“Due Diligence de Integridade Periódica”**: análise de Parceiros do Grupo EcoRodovias classificados como Críticos, a fim de verificar a relação com o Grupo EcoRodovias e possíveis mudanças de cenários após a realização da Due Diligence de Integridade;
- **“Gestor do Contrato”**: gerente ou diretor da área contratante do Parceiro;
- **“Parceiro de Negócios”**: qualquer pessoa física ou jurídica contratada ou cotada pelo Grupo EcoRodovias para prestar serviços, fornecer materiais ou agir em seu nome;
- **“Pessoas Politicamente Expostas (PEP)”**: agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e pessoas de relacionamento próximo;
- **“Ponto(s) de Atenção (ou “Red Flag(s)”)”**: situações suspeitas correspondentes a eventos que, se detectados, devem ser observados com maior atenção, por possuírem maior probabilidade de ocorrência de irregularidades;
- **“Portal de Ética e Integridade”**: significa o Portal que disponibiliza os formulários Checklist de Compliance para contratações de terceiros, bem como informações sobre

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

a Due Diligence de Integridade realizadas pela área de Compliance.

2. DIRETRIZES GERAIS

A Due Diligence de Integridade é realizada com o intuito de avaliar os riscos de corrupção, reputação e integridade nos relacionamentos do Grupo EcoRodovias com seus Parceiros, bem como identificar se o Grupo EcoRodovias está se relacionando com entidades que compartilham de seus valores de integridade.

Todos os potenciais fornecedores, prestadores de serviços e parceiros do Grupo EcoRodovias deverão ser submetidos ao processo de Due Diligence de Integridade, previamente à celebração do contrato por meio do preenchimento e submissão do Formulário Checklist de Compliance descrito no Item 3 da presente Instrução Normativa. Caso o escopo seja classificado como Crítico, será realizada Due Diligence de Integridade do Parceiro pela área de Compliance.

A Due Diligence de Integridade por Demanda será realizada a partir da solicitação de colaboradores que identificarem qualquer situação de suspeita ou probabilidade de ocorrência de irregularidades envolvendo fornecedores, parceiros ou prestadores de serviços do Grupo EcoRodovias.


Além das Due Diligences de Integridade e por Demanda, a área de Compliance realizará a Due Diligence de Integridade Periódica dos Parceiros que foram classificados como Críticos.

A relação comercial entre o Grupo EcoRodovias e os fornecedores deve ser conduzida com absoluta transparência e estar amparada em documentos que contenham informações detalhadas sobre a necessidade da contratação, o preço e a forma de pagamento, além da descrição dos bens e serviços que serão fornecidos, sem prejuízo dos demais requisitos elencados na Instrução Normativa Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços.

3. DA APLICAÇÃO DO PROCESSO

3.1. Novas Contratações e Análises Periódicas

- **Etapas 1:** o Gestor do Contrato deverá preencher e submeter o Formulário Checklist de Compliance por meio do Portal de Ética e Integridade antes do início do processo de contratação e concorrência. Caso, no próprio formulário, o escopo da contratação

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

seja considerado como Crítica, será obrigatória a realização de Due Diligence de Integridade pela área de Compliance. O Gestor do Contrato é responsável pelo envio para a área de Compliance dos documentos relacionados na Etapa 2, abaixo, para que a pesquisa possa ser realizada.


- **Etapa 2:** para os casos Críticos, no momento em que o Gestor do Contrato ou a área responsável pela contratação, conforme o caso, já tiverem ciência de quem será vencedor do processo de aquisição de bens e serviços, deverão preencher e coordenar o preenchimento pelo fornecedor no Portal de Ética e Integridade para análise da área de Compliance. Quando todos os documentos listados a seguir forem devidamente preenchidos, a área de Suprimentos ou área Requisitante deverá submeter todos os formulários para a realização da Due Diligence de Integridade pela área de Compliance por meio do Portal de Ética e Integridade.

Documentos para Due Diligence de Integridade: (i) Checklist de Compliance (já preenchido na Etapa 1), (ii) Checklist Fornecedor, formulário preenchido pelo parceiro e seus anexos e documentos relacionados, (iii) Checklist Contratação, documento preenchido pelo coordenador, gerente ou diretor da área gestora do contrato, (iv) a última alteração do contrato social consolidada do parceiro. Os modelos dos formulários estarão disponíveis no Portal de Ética e Integridade.

Caso o fornecedor indique no formulário outras empresas que pretende contratar, a área de Compliance também realizará Due Diligence de Integridade sobre estas empresas, cabendo ao gestor do contrato coordenar o preenchimento do Checklist Fornecedor.

- **Etapa 3:** a área de Compliance possui 7 (sete) dias corridos para fazer a pesquisa a contar do recebimento pela área de Compliance de todos os documentos com informações completas. O Gestor do Contrato é responsável por confirmar que todos os campos dos formulários foram preenchidos pelo parceiro. Caso os formulários sejam submetidos com informações faltantes para a área de Compliance, o prazo acima informado será novamente iniciado quando do recebimento pela área de Compliance de todas as informações.

A pesquisa será realizada mediante consultas em fontes públicas disponíveis na internet, com base no nome da empresa, sócios e eventualmente, caso identificado algum Ponto de Atenção, sócios dos sócios.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

Para fins de avaliação dos riscos, serão considerados os seguintes parâmetros:


- Histórico de envolvimento do parceiro, bem como sócios e representantes legais em casos de violação à Legislação Anticorrupção Brasileira e estrangeira, em especial a Lei nº 12.846/13, bem como crimes contra a Administração Pública, crimes definidos na Lei de Licitações e na Lei de Lavagem de Dinheiro;
- Histórico de doações eleitorais da empresa e sócios;
- Histórico de contratos com o Poder Público;
- Tempo de abertura da empresa, quantidade de funcionários e ramo de atuação dos fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros;
- Potencial situação de conflito de Interesses;
- Listas de Restrição: listas disponibilizadas por órgãos públicos, em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade identificada;
- Verificar se alguns dos sócios são considerados Pessoas Politicamente Expostas.

Caso, após a análise de Due Diligence de Integridade seja identificado algum Ponto de Atenção (ou red flag), como, por exemplo, situação de risco de corrupção, reputação ou integridade, a área de Compliance poderá solicitar ao parceiro maiores informações, documentação adicional ou esclarecimentos.

Ao concluir a análise, a área de Compliance irá emitir um parecer com a deliberação, que pode ter ou não ressalvas, para cada caso específico.


Caso o parecer da área de Compliance contenha Pontos de Atenção, o caso será submetido à Diretoria Executiva para que delibere sobre a contratação do parceiro considerando o parecer da área de Compliance.

Os parceiros que ao final forem reprovados pela Diretoria Executiva serão bloqueados da base do Grupo EcoRodovias.

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

Para negociações futuras de parceiros bloqueados, será necessária uma nova análise de Due Diligence de Integridade.

- **Etapa 4:** caso o parceiro seja aprovado pela Diretoria Executiva nas condições acima mencionadas, a área de Compliance poderá propor medidas adicionais de controle para mitigar os riscos identificados.
- **Etapa 5:** em todos os casos Críticos, mesmo que a Due Diligence de Integridade não contenha Pontos de Atenção, serão obrigatórias as medidas abaixo listadas. O Gestor do Contrato é responsável pelo envio das comprovações de que as medidas foram concluídas.
 - O Gestor do Contrato, conforme o caso, após confirmação com o parceiro, deverá informar por meio do Portal de Ética e Integridade o nome completo, cargo e CPF do (i) representante legal do parceiro e (ii) de todos os colaboradores e terceiros do parceiro que executarão os serviços e que terão interação com Servidores Públicos em nome do Grupo EcoRodovias. As informações deverão ser incluídas antes da assinatura do contrato ou, em casos excepcionais em que os nomes dos colaboradores e/ou terceiros ainda não estejam disponíveis, as informações deverão ser incluídas em 15 (quinze) dias antes do início execução dos serviços;
 - Todos os colaboradores e terceiros do parceiro que executarão o objeto do contrato e terão interação com Servidores Públicos em nome do Grupo EcoRodovias e o representante legal do parceiro deverão concluir em até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato o treinamento anticorrupção promovido pelo Grupo EcoRodovias disponível no Portal de Ética e Integridade. Em casos excepcionais em que os nomes dos colaboradores e/ou terceiros ainda não estejam disponíveis no momento da assinatura do contrato, os treinamentos deverão ser concluídos 05 (cinco) dias antes do início execução dos serviços. Qualquer exceção deverá ser analisada e aprovada por escrito pela área de Compliance;
 - Assinatura, pelos representantes legais do Parceiro, das certificações de anticorrupção e cumprimento do Código de Ética disponíveis no Portal de Ética e Integridade;
 - Todos os contratos deverão dispor de cláusula aprovada pela área de

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		


Compliance incluindo, mas não se limitando, a:

- Possibilidade de realização de auditorias no Parceiro;
- Comprometimento com as orientações e Políticas do Grupo EcoRodovias, inclusive com a adoção do Programa de Integridade;
- Previsão de rescisão contratual no caso de prática de atos lesivos à Administração Pública;
- Pagamento de indenização no caso de responsabilização do Grupo EcoRodovias por atos desta natureza.

Qualquer alteração na cláusula anticorrupção deverá ser previamente aprovada por escrito pela área Compliance.

3.2. Contratos Firmados Antes da Vigência Desta Instrução Normativa

- **Etapa 1:** no prazo de 15 dias após solicitação por escrito da área de Compliance, o Diretor Superintendente de cada empresa controlada do Grupo EcoRodovias e Diretores e Gerentes do ECS e EIL deverão encaminhar para a área de Compliance a lista de todos os contratos em vigor da empresa controlada sob sua gestão.
- **Etapa 2:** o Diretor Superintendente ou Diretor Presidente, conforme o caso, de cada empresa controlada do Grupo EcoRodovias e os Diretores e Gerentes do ECS e EIL deverão solicitar aos Gestores de Contrato que preencham e submetam o Formulário Checklist Prévio de Contratação para cada contrato em vigor por meio do Portal de Ética e Integridade. Caso, no próprio formulário, o Parceiro e/ou escopo da contratação seja considerado Crítico, será obrigatória a realização de Due Diligence de Integridade pela área de Compliance. O Gestor do Contrato é responsável pelo envio para a área de Compliance dos documentos relacionados na Etapa 3.
- **Etapa 3:** para os casos Críticos, o Gestor do Contrato deverá preencher e coordenar o preenchimento pelo Parceiro dos documentos abaixo listados no Portal de Ética e Integridade para análise da área de Compliance. Quando todos os documentos listados a seguir forem devidamente preenchidos, a área de Suprimentos ou Gestor do Contrato deverá submeter todos os formulários para a realização da Due Diligence de Integridade pela área de Compliance por meio do Portal de Ética e Integridade.

 <p>ecorodovias GRUPO</p>	<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA</p>	<p>Número IN / 2018 / 021</p>
<p>CONTROLE DE FORNECEDORES</p>		


Documentos para Due Diligence de Integridade: (i) Checklist de Compliance (já preenchido na Etapa 3), (ii) Checklist Fornecedor, formulário preenchido pelo parceiro e seus anexos e documentos relacionados, (iii) Checklist Contratação, documento preenchido pelo gerente ou diretor da área gestora do contrato, (iv) a última alteração do contrato social consolidada do parceiro. Os modelos dos formulários estarão disponíveis no Portal de Ética e Integridade.

- **Etapa 4:** a área de Compliance informará o prazo necessário para a realização de Due Diligence de Integridade considerando o volume de documentação recebido. A Due Diligence de Integridade será iniciada somente após o envio de todos os documentos com informações completas. O Gestor do Contrato é responsável por confirmar que todos os campos dos formulários foram preenchidos pelo Parceiro. Caso os formulários sejam submetidos com informações faltantes para a área de Compliance, o prazo acima informado será novamente iniciado quando do recebimento pela área de Compliance de todas as informações.

A pesquisa será realizada mediante consultas em fontes públicas disponíveis na internet, com base no nome da empresa, sócios e eventualmente, caso identificado algum Ponto de Atenção, sócios dos sócios.

Para fins de avaliação dos riscos, serão considerados os seguintes parâmetros:

- Histórico de envolvimento do parceiro, bem como sócios e representantes legais em casos de violação à Legislação Anticorrupção Brasileira e estrangeira, em especial a Lei nº 12.846/13, bem como crimes contra a Administração Pública, crimes definidos na Lei de Licitações, lavagem de dinheiro;
- Histórico de doações eleitorais da empresa e sócios;
- Histórico de contratos com o Poder Público;
- Tempo de abertura da empresa, quantidade de funcionários e ramo de atuação dos fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros;
- Potencial situação de conflito de Interesses;
- Listas de Restrição: listas disponibilizadas por órgãos públicos, em que são divulgadas as empresas que possuem algum tipo de irregularidade

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

identificada;


- Verificar se alguns dos sócios são considerados Pessoas Politicamente Expostas.

Caso, após a análise de Due Diligence de Integridade seja identificado algum Ponto de Atenção (ou red flag), como, por exemplo, situação de risco de corrupção, reputação ou integridade, a área de Compliance poderá solicitar ao parceiro maiores informações, documentação adicional ou esclarecimentos.

Ao concluir a análise, a área de Compliance irá emitir um parecer com a deliberação, que pode ter ou não ressalvas, para cada caso específico.

Caso o parecer da área de Compliance contenha Pontos de Atenção, o caso será submetido à Diretoria Executiva para que delibere sobre a manutenção do parceiro considerando o parecer da área de Compliance.

- **Etapa 5:** caso o parceiro seja aprovado pela Diretoria Executiva nas condições acima mencionadas, a área de Compliance poderá propor medidas adicionais de controle para mitigar os riscos identificados.
- **Etapa 6:** Em todos os casos Críticos, mesmo que a Due Diligence de Integridade não contenha Pontos de Atenção, serão obrigatórias as medidas abaixo listadas. O Gestor do Contrato ou área de suprimentos, conforme o caso, é responsável pelo envio das comprovações de que as medidas foram concluídas.
 - O Gestor do Contrato, conforme o caso, após confirmação com o parceiro, deverá informar por meio do Portal de Ética e Integridade o nome completo, cargo e CPF do (i) representante legal do parceiro e (ii) de todos os colaboradores e terceiros do parceiro que executam os serviços e tenham interação com Servidores Públicos em nome do Grupo EcoRodovias. As informações deverão ser incluídas no prazo de 15 dias após solicitação da área de Compliance. Qualquer exceção deverá ser analisada e aprovada por escrito pela área de Compliance;
 - O representante legal do parceiro e todos os colaboradores e terceiros do parceiro que executam os serviços e tenham interação com Servidores Públicos em nome do Grupo EcoRodovias deverão concluir em até 15

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

(quinze) dias a contar da solicitação da área de Compliance o treinamento anticorrupção promovido pelo Grupo EcoRodovias disponível no Portal de Ética e Integridade;


- Assinatura, pelos representantes legais do Parceiro das certificações de anticorrupção e cumprimento do Código de Ética disponíveis no Portal de Ética e Integridade;
- Deverá ser firmado Termo Aditivo ao Contrato com o fim de incluir cláusula aprovada pela área de Compliance incluindo, mas não se limitando, a:
 - Possibilidade de realização de auditorias no Parceiro;
 - Comprometimento com as orientações e Políticas do Grupo EcoRodovias, inclusive com a adoção do Programa de Integridade;
 - Previsão de rescisão contratual no caso de prática de atos lesivos à Administração Pública;
 - Pagamento de indenização no caso de responsabilização do Grupo EcoRodovias por atos desta natureza.

Caso não seja possível a execução do termo aditivo, a área de Compliance deverá ser consultada para analisar o caso e propor eventuais medidas alternativas.

Qualquer alteração na cláusula anticorrupção deverá ser previamente aprovada por escrito pela área Compliance.

A área de Compliance poderá ainda, a seu exclusivo critério:

- Realizar Testes de Transação periódicos. Para fins de realização desta etapa, o Gestor do Contrato deverá enviar: (i) contrato firmado com fornecedor, (ii) notas Fiscais, (iii) notas de reembolso, (iv) evidências da prestação dos serviços, (v) medições, e (vi) entre outros documentos que poderão ser solicitados pela área de Compliance;
- Realização de Due Diligence periódica;
- Solicitar informações adicionais aos parceiros em caso de dúvidas e para o

	INSTRUÇÃO NORMATIVA	Número IN / 2018 / 021
CONTROLE DE FORNECEDORES		

esclarecimento de informações e Pontos de Atenção.

4. ÁREA DE COMPLIANCE

Além de realizar as análises de Due Diligence de Integridade, a área de Compliance documenta os riscos e as ações para mitigá-los, realiza a gestão e implantação do processo, desenvolve e realiza revisões periódicas de critérios e mecanismos utilizados e reporta casos críticos identificados para a deliberação da Diretoria Executiva.

Todos os colaboradores e executivos devem se comprometer com o acionamento da área de Compliance, através do Portal de Ética e Integridade para a execução do processo de Due Diligence de Integridade, conforme diretrizes mencionadas nesta Instrução Normativa.

5. EXCEÇÕES

São exceções a esta Instrução Normativa as contratações:

- De Concessionárias prestadoras de serviços públicos como: energia elétrica, água, esgoto, transporte, dentre outros;
- Consideradas Transacionais via Requisição de Compras¹.


Qualquer outra exceção a esta Instrução Normativa deverá ser analisada e aprovada por escrito pela Gerência de Compliance.

6. CANAL DE ÉTICA

É essencial que todos abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Ética.

Site: www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/ - 24 horas por dia;

¹ Nos termos da Instrução Normativa Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratação de Serviços) consideram-se contratações transacionais via requisição de compras as aquisições de reposição rotineira transacionadas via Sistema Corporativo de Compras.

 <p>ecorODOVIAS GRUPO</p>	<p>INSTRUÇÃO NORMATIVA</p>	<p>Número IN / 2018 / 021</p>
<p>CONTROLE DE FORNECEDORES</p>		

Telefone: 0800 025 8841 - atendimento via analista de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.

Este canal é operado por uma empresa especializada, garantindo ainda mais confidencialidade e segurança. Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciantes.

7. SANÇÕES

Qualquer um que descumprir quaisquer determinações previstas nesta Instrução Normativa estará sujeito à sanção correspondente à gravidade da infração, inclusive advertência, suspensão e demissão por justa causa, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos causados.

8. CONTATO

Para maiores informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a área de Compliance pelo Portal de Ética e Integridade ou pelo e-mail compliance@ecorodovias.com.br.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.